



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

LEI Nº 1.949, DE 14 DE JULHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE: Altera o artigo 1º da Lei nº.1847, de 05 de Setembro de 2013, e, dá outras providências.

AUTOR: FÁBIO JERÔNIMO MARQUES

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei nº.1847, de 05 de Setembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 1º - É obrigatória, nas agências bancárias do Município, a instalação de porta eletrônica giratória de segurança individualizada ou outro equipamento eletrônico que surta o mesmo efeito em todos os acessos destinados ao público, exceto quanto ao serviço de auto atendimento, que deverá ter livre acesso.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 14 de Julho de 2014.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 14 de julho de 2014.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município